Prefeitura de Itabirito

LEI Nº 2840, de 24 de novembro de 2011.

Exclui o uso da logomarca e slogan da administração municipal de Itabirito e criação de outra identificação nos bens móveis e materiais e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas as logomarcas e slogan do Executivo Municipal de Itabirito, nos bens móveis e materiais prevalecendo o princípio da economia dos cofres públicos, ante a inutilidade de material quando a mudança de gestão.

Art. 2º - A logomarca e slogan do Executivo Municipal não poderão constar em materiais públicos como carros, máquinas e equipamentos, documentos oficiais, papel timbrado, receituário médico, pastas, envelopes, prédios públicos, uniformes escolares, jalecos, uniformes para servidores, uniformes para atividades esportivas e em todo o Patrimônio Municipal.

Art. 3º - A logomarca e slogan da Prefeitura Municipal poderão constar em panfletos publicitários, jornais, cartazes de festas, faixas, banners, out-door e todos os veículos de comunicação (rádios, carro de som e palanques) somente sonoro.

Art. 4º - Deverá ser usado o brasão oficial de Itabirito como logomarca para uso em qualquer administração para identificar tão somente o órgão, atendendo o Art. 2º e todo o Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Esta Lei **entra em vigor a partir de janeiro de 2013**, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de novembro de 2011.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL